



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 787/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 7 de novembro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

Ricardo Andrade Saadi

Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Assunto: Relatório de Inteligência Financeira (RIF) – REQ 2503/CPMI-INSS

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito pelo RQN 7/2025, para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no(s) **Requerimento(s) de nº 2503/2025-CPMI-INSS**, em anexo, requisito o encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente a **PAPELARIA PIKINSKENI EIRELI, CNPJ nº 18.501.306/0001-97**, referente ao período de 01/01/2017 a 17/10/2025.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa PAPELARIA PIKINSKENI EIRELI, CNPJ nº 18.501.306/0001-97, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF/COAF) da empresa PAPELARIA PIKINSKENI#EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.501.306/0001-97, constituída em 17 de julho de 2013. Na época das operações sob suspeita, a sócia era a Sra. Ingrid#Pikinskeni#Morais#Santos — esposa do Sr. Cícero#Marcelino, que se encontra sob investigação por suposta ocultação de bens e recursos provenientes de descontos associativos indevidamente captados pela Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER). Atualmente, o quadro societário indica o Sr. Reinaldo de Almeida Santos como sócio, e a razão social da empresa foi alterada para IBC PRUDENTE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, mantendo o mesmo CNPJ.



A fundamentação da suspeita relativa à PAPELARIA PIKINSKENI EIRELI encontra-se em transações financeiras de elevada magnitude envolvendo a CONAFER e seus operadores, com fluxos que destoam da natureza da atividade de papelaria e das operações regularmente declaradas pela empresa. A CONAFER celebrou acordo de cooperação com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 2017, autorizado por despacho do então Procurador-Geral da autarquia, Alessandro Stefanutto, permitindo a celebração de convênios para descontos associativos mesmo por entidades sem carta sindical.

Durante o governo Bolsonaro (2019-2022), a Conafer realizou um montante aproximado de R\$ 220 milhões em descontos associativos. No governo Lula 3 (2023 até abril de 2025), em pouco mais de dois anos, a Conafer atingiu a cifra de R\$ 611 milhões, evidenciando um aumento expressivo, agravado pelo descumprimento dos alertas emitidos pelos órgãos de controle, incluindo o TCU, que determinou a suspensão dos descontos em julho de 2024, quando o volume acumulado já alcançava aproximadamente R\$ 372 milhões desde janeiro de 2023. Considerando todo o período desde a origem dos descontos, a entidade movimentou a cifra impressionante de R\$ 832 milhões.

Diante desse panorama, torna-se imprescindível o acesso ao RIF da PAPELARIA PIKINSKENI#EIRELI, pois apenas por meio desse instrumento será possível rastrear integralmente a origem, a movimentação e o destino dos recursos presumivelmente vinculados à CONAFER, bem como identificar eventuais participações de sócios, familiares ou demais agentes correlacionados à rede de descontos. O RIF permitirá verificar se as operações realizadas guardam compatibilidade com as práticas declaradas pela empresa, identificar beneficiários ou intermediários ocultos e apontar eventual desvio de finalidade, fraude ou lavagem de dinheiro.

Por essas razões, requer-se a requisição do Relatório de Inteligência Financeira da empresa PAPELARIA PIKINSKENI#EIRELI (CNPJ#18.501.306/0001-97) referente ao período de 1º de janeiro de 2017 até 17 de outubro de 2025,



como instrumento técnico-processual essencial para a plena apuração dos fatos investigados por esta CPMI.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

